



CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. João Daniel e outros)

Apresentação: 04/12/2020 17:37 - Mesa

PDL n.520/2020

Susta os efeitos da Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020 que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Decreto Legislativo susta a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020 que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação” elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020 que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação” elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA representa uma afronta à Constituição Federal, além de contribuir para legitimar ilegalidades e incentivar grileiros na promoção à iniquidade acerca da distribuição de terras, com consequências danosas ao Meio Ambiente e que ferem acordos e tratados assumidos internacionalmente pelo Brasil.

O governo criou um programa que terceiriza aos municípios atribuições de regularização fundiária de áreas da União. Assinam portaria o Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Luiz Antônio Nabhan Garcia, e

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

o presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho.

A portaria cria o núcleo municipal de regularização fundiária, a quem caberá executar o programa destinado à titulação de terras. Nesse grupo atuarão servidores disponibilizados pelos municípios, o que contraria o próprio sentido existencial do INCRA, além da Constituição Federal que determina, no art. 184, que “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social”.

Segundo a portaria, os serviços do núcleo “serão organizados e executados conforme dispuser o INCRA”. A implementação e a coordenação desses núcleos nas cidades são uma atribuição do Instituto. A supervisão e o monitoramento dos resultados caberão à secretaria de Nabhan. A Lei 4.504/64 que estabelece o Estatuto da Terra preconiza em seu Art. 11º a intransferência quanto à responsabilidade INCRA. Adiante, no Art. 6º, quando trata de convênios, com fins técnicos, “celebrados com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios que tenham instituído órgão colegiado, com a participação das organizações dos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra, mantida a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária”, reafirmando a relevância da participação das organizações afins e nos alertando quanto ao descaso do atual governo em relação aos ditames legais, bem como com a ausência de probidade no trato com o Plano Nacional de Reforma Agrária, assegurado constitucionalmente.

A ausência dos procedimentos legais na promoção do Plano Nacional de Reforma Agrária incorrerá nos prováveis fins políticos na distribuição destas terras, favorecerá a grilagem e, consequentemente, aqueles promovem o desmatamento ilegal e destruição da fauna e flora locais, infringindo acordos internacionais assinados pelo Brasil, por intermédio da Organização das Nações Unidas (ONU) que prevê, não apenas a proteção do Meio Ambiente, mas a punição dos agressores da Natureza.

É de conhecimento público a liderança de Nabhan Garcia sobre os interesses Ruralistas, também a defesa e o lobby pessoal que o presidente Jair Bolsonaro promove em benefício do grande Agronegócio predatória. Recentemente a Medida Provisória 910, conhecida como “MP da grilagem” precisou ser derrotada no Congresso Nacional em função de seu alto grau de toxicidade contra a Reforma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agrária e contra o Meio Ambiente, exatamente a mesma ideia da citada Portaria, mas por vias distintas.

Recentemente, o governo Bolsonaro, através do ICRA, enviou autocraticamente a Força Nacional para oprimir, na Bahia, legítimos trabalhadores rurais, cadastrados e com os critérios preenchidos, mas que reivindicavam terras de aliados políticos bolsonaristas. O Supremo Tribunal Federal imprimiu mais uma derrota à prática comum deste governo, que utiliza a máquina pública com viés ideológico, e retirou as forças policiais de lá.

Infelizmente o Plano Nacional de Reforma Agrária sofreu um revés ditatorial neste governo. Com a lei atual, nos governos passados, houve a entrega de uma média de três mil títulos por ano. Em 2019, só conseguiram entregar nove. Esta é uma clara demonstração que a narrativa de burocracia fastidiosa defendida pelo governo não se sustenta. O que está por trás é a notória posição ideológica que criminaliza e exclui os Movimentos Sociais que lutam por terra com fim social para ela. A defesa de titulação pura das terras levantada pelo governo, além de atentar contra a Constituição Federal e Leis correlatas, servirá meramente para a futura anexação destas terras perante o grande agronegócio, detentor de grande poder aquisitivo contra assentados desassistidos pelo Estado, dissuadidos do fim social e ainda inseridos nas desigualdades do campo. Isto quando a seleção não mirar os “apadrinhados” já preestabelecidos, como os fatos evidenciam.

Neste sentido, torna urgente a revogação desta injusta e ilegal Portaria.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2020.

Deputado João Daniel
PT/SE
Coordenador

Deputado Enio Verri
PT/PR
Líder do Partido dos Trabalhadores

José Guimarães
PT/CE
Líder da Minoria

Deputado Afonso Florence
PT/BA
Deputado Airton Faleiro
PT/PA

Deputado Beto Faro
PT/PA

Deputado Bohn Gass
PT/RS
Deputado Carlos Veras
PT/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/12/2020 17:37 - Mesa

PDL n.520/2020

Deputado **Célio Moura**
PT/TO

Deputado **Paulo Teixeira**
PT/SP

Deputado **Frei Anastácio**
PT/PB

Deputado **Pedro Uczai**
PT/SC

Deputado **Marcon**
PT/RS

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

Deputado **Natália Bonavides**
PT/RN

Deputado **Valmir Assunção**
PT/B

Deputado **Nilto Tatto**
PT/SP

Deputado **Zé Carlos**
PT/MA

Deputado **Padre João**
PT/MG

Deputado **Zé Neto**
PT/BA

Deputado **Patrus Ananias**
PT/MG

Deputado **Paulão**
PT/AL

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

